



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.290, DE 26 DE ABRIL DE 2023

“Altera dispositivos do Decreto nº 4.544, de 18 de novembro de 2015, que regulamenta os procedimentos de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 4.544, de 18 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares serão conduzidos por Comissões Permanentes, compostas por 3 (três) servidores como membros titulares, e 1 (um) servidor como membro suplente, devendo a maioria ser composta por servidores concursados, designados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Dentre os membros de cada Comissão, o Prefeito Municipal destacará um para exercer a Presidência dos trabalhos, o qual deverá ser ocupante de cargo concursado superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, preferencialmente com curso superior em Direito ou com conhecimento na área.

§2º Cada Comissão terá como secretário um servidor designado pelo Prefeito, devendo a indicação recair em um de seus membros, podendo o Presidente da Comissão nomear um secretário "Ad Hoc", sempre que necessário e devidamente justificado." (N.R.)

Art. 2º Fica alterado o artigo 16 do Decreto nº 4.544, de 18 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo, que seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço previamente à Administração Pública.” (N.R.)

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do artigo 16 do Decreto nº 4.544, de 18 de novembro de 2015, com base na Súmula Vinculante nº 5, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de abril de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos